PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993, ATUALIZA OS SEUS ANEXOS I e II - QUADRO GERAL DE PESSOAL, INCORPORA OS ANEXOS III e IV - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, RESPECTIVAMENTE, ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. - Os Anexos I e II, referentes ao Quadro de Pessoal do Magistério, previstos no artigo 48 da Lei Complementar nº. 152, de 17 de dezembro de 2.007, passam a integrar, respectivamente, como Anexos III e IV do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, previstos no artigo 7º. e 10 da Lei Complementar nº. 002, de 12 de janeiro de 1.993.

Parágrafo § 1º. – O artigo 7º. da Lei Complementar 002/1993, passa a ter a seguinte redação:- Ficam criados os empregos em comissão constantes dos Anexos I e III, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo § 2º. – O artigo 10 da Lei Complementar 002/1993, passa a ter a seguinte redação:- Ficam criados os empregos permanentes constantes dos Anexos II e IV, que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. - Os empregos em comissão e permanentes, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, referentes ao Quadro Geral de Pessoal e ao Quadro de Pessoal do Magistério, regime CLT, em quantidade ou número de empregos para provimento, denominação, referência salarial, carga horária semanal e requisitos mínimos para cada emprego, passam a vigorar conforme ANEXOS I, II, III, IV e V da presente Lei Complementar, que dela ficam fazendo parte integrante.

Artigo 3º. – O Anexo III, previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº. 02/93, referente à escala de referência de salários passa a ter a numeração de ANEXO V, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 4º. – O regime jurídico único sendo o REGIME CLT, nos termos do art. 2º. e do inciso XI do art. 10 da Lei Complementar nº. 02/93, do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e dos inciso III e VIII do artigo 7º. da Constituição Federal, os Servidores que recebem subsídio, fazem jus às férias e ao décimo terceiro, na formas previstas na legislação vigente.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas todas as leis complementares retificadoras da LC 02/93 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 27 de janeiro de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
172 fls. 37 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815